



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas (14h), reuniram-se ordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sob a Presidência de Herick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo 15301.003504/2022.88. Presidindo a mesa, o senhor Herick Feijó Mendes abriu e deu por iniciada a sessão ordinária. O presidente anunciou a ordem do dia, sobre o Processo 15301.003504/2022.88 de Reestruturação Administrativa do Plano de Cargos e Salários do Instituto de Previdência do Estado de Roraima. O presidente do conselho contextualizou que o PCCR não iria mais tratar de tabelas remuneratórias, e que estava associada à basicamente dois núcleos: 1- criação de cargos comissionados e 2- criação de gratificação de atividade previdenciária. Em decorrência disso, as considerações realizadas anteriormente pelo Conselho Fiscal perderam o objeto, visto que o tabelamento remuneratório fora excluído da proposta. Em averiguação aos documentos de Proposta PCCR IPER-2023-GAP (8143335); Anexo Proposta PCCR IPER-2023-GAP (8143338); Proposta Estrutura Organizacional Distribuição-GAP (8143339); Anexo Exposição Motivos - PCCR 2023-GAP (8143341); Nota Técnica IPER/PRESI/CPLAN (8158571); Declaração 1 (8170469); e demais documentos arrolados aos autos, o presidente do conselho sugeriu que como já havia sido realizada uma análise anterior com os apontamentos e direcionamentos cabíveis, e tendo em vista a supressão de determinadas situações, nas quais a dinâmica do que havia sido ponderado, em tese, havia perdido seu objeto, que o colegiado poderia se debruçar sobre os pontos que foram cumpridos ou não. Continuou explanando que na reunião seguinte a conselheira relatora, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, após estudo, poderia apresentar o parecer prévio. O conselheiro Carlos Alexandre Praia R. de Carvalho citou que estava elaborando uma minuta do Parecer, para auxiliar a conselheira relatora, e sugeriu que o colegiado suspendesse a reunião, por alguns minutos, para finalizar a confecção do expediente. À vista disso, o presidente sinalizou pela deferência da sugestão e houve a anuência por parte da conselheira relatora. Do mesmo modo houve a concordância pelos demais membros presentes. Empreendida a suspensão da reunião, após a conclusão da elaboração, bem como, revisão do documento, foi dado prosseguimento na sessão. Logo, foi produzido o PARECER 5/2023 IPER/CF, o qual concluiu que, respeitando-se as competências dos demais órgãos, a relatoria opinava pelo prosseguimento da proposta, ressalvando as determinações legais e constitucionais previstas nos diplomas citados no parecer. E que considerando os apontamentos contidos no Ofício 13 (SEI nº 7680647), ao analisar a nova proposta foi verificado que diversos itens foram suprimidos e/ou sanados, conforme se depreendia dos anexos juntados posteriormente ao Ofício. O presidente Herick Feijó Mendes questionou se os membros tinham alguma oposição ou se estavam de acordo. Todos concordaram, sem objeções. Finda a deliberação e aprovação por unanimidade, o Parecer foi encaminhado à presidência do IPER por meio do Ofício 19 (8177048). Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HERICK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KERLEM DANDARA SOUZA BONADIMAN

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 20:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 01/04/2023, às 22:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 02/04/2023, às 22:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlem Dandara Souza Bonadiman, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 07:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/04/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8226740** e o código CRC **FBC3DB45**.